



RELATÓRIO DO ENCONTRO NACIONAL DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE DA CONDSEF/FENADSEF – DESC

- Visando o resgate do serviço público, queremos ressaltar a necessidade de concurso público para todos os setores das instituições públicas, em especial para os recursos humanos, com objetivo de proteção de dados e documentos que envolvem a vida dos servidores, além do tratamento humanizado. Onde houver servidor ativo, ou aposentado, que haja também um setor de RH para atendê-los, seja nas instituições de origem ou não, no caso de aposentados. Concurso Público já, não ao assédio.
- Que a Condsef/Fenadsef trate em caráter emergencial o pagamento do reajuste dos 9% sobre a GACEN para todos os servidores que recebem a referida gratificação.
- Que a Condsef/Fenadsef encaminhe junto ao MGI para que os adicionais de insalubridade e periculosidade não caiam, quando da mudança de lotação do servidor, até a execução do novo laudo, ponderado pelo órgão de lotação.
- Criação da Política Nacional de Auditoria para o SUS.
- Que a Condsef/Fenadsef realize um levantamento nos 26 estados da Federação sobre as condutas da FUNASA, e do Ministério da Saúde, como GACEN, GDPST, concessão de aposentadoria especial etc. para unificar os procedimentos no Brasil todo.
- Que os estados repassem o número de exames toxicológicos realizados por estado e formalize as informações ao Ministério da Saúde.
- Que o Ministério da Saúde observe as especificidades dos servidores da Saúde Indígena, em relação ao ponto eletrônico.
- Que a Condsef/Fenadsef reivindique junto ao Ministério da Saúde o direito para que todos os funcionários da Saúde recebam adicionais de periculosidade e insalubridade de acordo com a função que exerçam, uma vez que estamos à disposição do estado. Criar uma rubrica para facilitar o pagamento dessas insalubridades e periculosidades. Para que os servidores tenham esses direitos é necessário que se pague para o médico legista fornecer um atestado.
- Que na composição do Conselho de Saúde Indígena esteja garantida a representatividade dos trabalhadores indicados em assembleias dos sindicatos representativos da categoria dos servidores da SESA/MS.
- Que seja estendida a paridade da GACEN e da gratificação de desempenho em 100% para os servidores aposentados que recebem apenas 50%.
- Incluir na EC 120 o nome do guarda de endemias.
- Equiparar o GACEN com diária que hoje é de 6.619,80. Artigo 55 parágrafo 7º Lei 11.784/2008.
- Que se elabore uma PEC pela Condsef/Fenadsef, para contemplar os servidores da ex SUCAM que tenham trabalhados de maneira direta ou indiretamente com o DDT, no sentido de o governo pagar um plano de saúde para estes servidores, pois a PEC 101 não contempla todos os que têm esse direito, mas somente os guardas de endemias, agentes de saúde pública, motoristas e pilotos de voadeiras, este último nem categoria tem, seria certo ser agente de transporte marítimo. Falta ainda os técnicos de laboratórios, os servidores que digitalizam os boletins de notificações de casos de malária.



XIV Concondsef V Confenadsef

14 a 17 de dezembro - Brasília

**FORTALECER A ORGANIZAÇÃO SINDICAL PARA RECONQUISTAR
DIREITOS E RECONSTRUIR OS SERVIÇOS PÚBLICOS**

OBS.: Não queremos que aconteça o mesmo que ocorreu com a GACEN, que saiu primeiro para os agentes de saúde e guardas de endemias, e somente seis meses depois saiu para os técnicos de laboratórios e mais 11 categorias, e só pode ocorrer isso por não ser uma PEC, diferente desta proposta.

- Que a Condsef/Fenadsef lute pela carreira específica da saúde no Ministério da Saúde.
- Que a SESAI/MS promova seminários regionais com a participação de todos os trabalhadores e trabalhadoras do órgão e de suas representações sindicais, com o objetivo de discutir demandas da categoria e fortalecimento da estrutura existente.
- Lutar por concurso público para todos os cargos existentes na estrutura da SESAI/MS.
- Que a Condsef/Fenadsef paute na mesa nacional de negociação permanente a posição contra a contratação de pessoal por meio do GSUS, sem concurso público.
- Lutar pela reestruturação das superintendências estaduais do Ministério da Saúde, especialmente as coordenações de gestão de pessoas, para atender as necessidades dos servidores do órgão.
- Lutar pela garantia do exercício de atividades dos trabalhadores analistas técnicos de políticas sociais lotados no Ministério da Saúde, no Departamento de Auditoria do SUS (DENASUS).
- Inclusão dos atendentes de enfermagem da área hospitalar e atenção básica na Portaria 484 de 1º de abril de 2014, do Ministério da Saúde, para pagamento do GACEN, pois esses servidores atuam no tratamento dos pacientes com doenças endêmicas. Pois sem o doente os tratamentos e as notificações das doenças endêmicas não existe endemia.
- Carreira específica de Saúde.
- Concurso imediato para recomposição de cargos do Ministério da Saúde.
- Composição dos departamentos da Condsef/Fenadsef respeitando a paridade.
- Propostas licença prêmio: Os servidores que têm licença prêmio que não queiram utilizar para contagem de tempo de contribuição ou não deseje gozar o período de licença, pode requerer o tempo, administrativamente ao RH do órgão.
- Que a Condsef/Fenadsef encaminhe a luta dos trabalhadores e trabalhadoras da SESAI por concurso público para acabar com a terceirização no setor.
- Que a Condsef/Fenadsef encaminhe a reivindicação dos trabalhadores e trabalhadoras da SESAI para que tenham direito às gratificações, que já são pagas aos trabalhadores e trabalhadoras da FUNAI, haja vista que suas atividades são similares.
- Que a Condsef/Fenadsef oriente os sindicatos a realizarem seminários com base no Relatório da Condsef/Fenadsef (GT-CONDSEF/FENADSEF) sobre a Reforma do Estado, em curso.
- Recriação das mesas em modelo provisório nos estados.
- A Condsef/Fenadsef deve trabalhar no congresso pela aprovação da PEC 101 - Reestruturação da FUNASA, com imediata recomposição do seu RH.
- Resolução imediata da contagem de tempo insalubre para efeitos de aposentadoria.
- Cessar imediatamente o corte da GACEN, GDAST, GDPST dos servidores da FUNASA, cedidos a outros ministérios, por força de parecer da AGU.



RESOLUÇÃO

PELO RESGATE IMEDIATO DA FUNASA E PELA SUA REESTRUTURAÇÃO

A Funasa, entidade de promoção e proteção à saúde vinculada ao Ministério da Saúde, com atuação nos 26 estados brasileiros que compõem a República Federativa do Brasil, com atuação descentralizada por meio das suas 26 Superintendências Estaduais, que tem por competência "fomentar soluções de saneamento para prevenção e controle de doenças; e formular e implementar ações de promoção e proteção à saúde relacionadas com as ações estabelecidas pelo Subsistema Nacional de Vigilância em Saúde Ambiental" (Incisos I e II, Art. 2º, Anexo I do Decreto nº 11.223, de 5 de outubro de 2022 que aprovou o Estatuto da Funasa).

Da norma citada, tem-se que a Funasa atua em duas grandes e significativas áreas de promoção à saúde das pequenas populações, que são: Engenharia de Saúde Pública e Saúde Ambiental.

Dentro do Sistema Único de Saúde (SUS), na esfera federal, cabe à Funasa a responsabilidade de alocar recursos não onerosos para ações de saneamento, financiando a universalização de sistemas de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário e gestão de resíduos sólidos urbanos. Promove, ainda, ações de drenagem e manejo ambiental, além de melhorias sanitárias domiciliares e melhorias habitacionais para o controle da doença de Chagas.

Cabe à Funasa, portanto, "fomentar ações de saneamento para o atendimento, prioritariamente, a municípios com população inferior a 50.000 habitantes, bem como implementar ações de saneamento em áreas rurais e comunidades tradicionais de todo o Brasil, tais como as populações remanescentes de quilombos, assentamentos de reforma agrária, comunidades extrativistas e populações ribeirinhas.

Lado outro, a Funasa, em face da sua expertise em ações de saneamento básico, expandiu suas ações para as questões ambientais, que diretamente afetam à saúde humana e nesse sentido, a partir de 2010, com a edição do então Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 7.335, de 19 de outubro de 2010, passou para sua competência a formulação e implementação de ações de promoção e proteção à saúde relacionadas ao Subsistema de Vigilância em Saúde Ambiental.

"Nesse sentido, a Funasa, órgão executivo do Ministério da Saúde (MS), em cumprimento a sua missão institucional, possui todos os requisitos e atributos capazes de, sob orientação do MS, adotar medidas e executar ações de promoção da saúde ambiental, prevenção e controle dos fatores de riscos relacionados às doenças e outros agravos à saúde relacionadas ao meio ambiente".

Para demonstrar a importância e relevância da manutenção da vinculação da FUNASA ao Ministério da Saúde cumpre ressaltar que a estreita relação entre as condições ambientais, os problemas sanitários e o perfil epidemiológico das doenças e agravos, integra definitivamente as ações de saneamento da FUNASA ao Sistema Único de Saúde (SUS), visando à prevenção de doenças, a contenção da financeirização do SUS e a minimização dos problemas de subfaturamento do SUS.

Sendo assim, necessário se faz que a CONDSEF/FENADSEF, em razão da realização do XIV CONCONDSEF e V CONFENADSEF, com base na edição desta Resolução aprovada pelo Plenário dos referidos Congressos, encaminhe aos Ministérios do Governo Lula, pertinentes ao tema aqui abordado, enfatizando os seguintes aspectos no sentido da sua adoção imediata:



XIV Concondsef
V Confenadsef
14 a 17 de dezembro - Brasília

FORTALECER A ORGANIZAÇÃO SINDICAL PARA RECONQUISTAR DIREITOS E RECONSTRUIR OS SERVIÇOS PÚBLICOS

1. Manutenção da FUNASA no Ministério da Saúde como órgão desenvolvedor da competência e área de atuação do SUS no que diz respeito a promoção da saúde, voltada para a formulação da política e execução de ações de saneamento básico;
2. Manter vinculados à FUNASA os aposentados e pensionistas;
3. Promover as nomeações para preenchimento dos cargos comissionados considerando de forma prioritária a titularidade deles, com os seus respectivos substitutos, pondo fim a interinidade no preenchimento dos cargos;
4. Retorno imediato de todos os servidores que já se manifestaram pelo retorno, para iniciar a recomposição da força de trabalho da FUNASA existente antes da edição da MPV 1156/2023, independentemente da reestruturação;
5. Manter a estrutura da FUNASA vigente, tendo como base as estruturas estaduais, conforme Decreto nº 11.223 de 5 de outubro de 2022;
6. Recompôr imediatamente a força de trabalho da FUNASA, principalmente porque de acordo com parecer da Procuradoria Geral Federal, vinculada à Advocacia Geral da União - AGU. Nos termos do artigo 131 da Constituição Federal de 1988, os servidores da FUNASA cedidos a outros ministérios (MGI) não poderão receber a GACEN, GDASST e o GDPST.

Brasília-DF, 16 de dezembro de 2024.

Delegados (as) do XIV CONCONDSEF/V CONFENADSEF do Setor de Saúde